

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0003/2021
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA e SES de Trairi e Localidade de Mundaú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0007/2021

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0007/2021)
Constatações:	<p>- Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Trairi (SEDE) e Mundaú, no período de jul/2020 a dez/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <p>_ TRAIRI:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Turbidez - O mês de jul/2020 apresentou 14,29% de resultados não conformes, porém dentro do limite de tolerância;</li> <li>&gt; Cor Aparente - Os meses de jul/2020, ago/2020 e nov/2020 apresentaram 42,86%, 16,67% e 7,14% de resultados não conformes, respectivamente;</li> <li>&gt; CRL - O mês de set/2020 apresentou 57,14% de resultados não conformes;</li> <li>&gt; Bacteriológicas - Os meses de set/2020 e nov/2020 apresentaram 57,14% e 21,43% de resultados não conformes, respectivamente.</li> </ul> <p>_ MUNDAÚ:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Turbidez - Os meses de jul/2020 a dez/2020 apresentaram 25%, 40%, 40%, 80%, 100% e 70% de resultados não conformes, respectivamente;</li> <li>&gt; Cor Aparente - Os meses de jul/2020 a dez/2020 apresentaram 100%, 100%, 80%, 100%, 100% e 100% de resultados não conformes, respectivamente;</li> <li>&gt; Coliformes Totais - Os meses de ago/2020 a nov/2020 apresentaram 20%, 40%, 40% e 10% de resultados não conformes, respectivamente;</li> <li>&gt; Escherichia Coli - Os meses de ago/2020 e nov/2020 apresentaram 20% e 10% de resultados não conformes, respectivamente.</li> </ul> <p>- Os resultados dos laudos de análises de turbidez, provenientes de amostras coletadas na saída dos filtros do SAA de Trairi (SEDE), para os meses de jul/2020 a dez/2020, apresentaram, respectivamente, 39,0%, 49,0%, 51,4%, 30,8%, 28,6% e 41,2% de resultados não conformes com o padrão de potabilidade recomendado pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.</p> <p>- Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos, produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas, na saída do tratamento do SAA de Trairi (SEDE) e Mundaú, no período de julho/2020 a</p>

Constatações:	dezembro/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017: _ TRAIRI: > Coliformes Totais - o mês de out/2020 apresentou 12,5% dos resultados não conformes. _ MUNDAÚ: > Cor aparente - Todos os meses apresentaram 100% dos resultados não conformes; > Coliformes Totais - Os meses de ago/2020 e set/2020 apresentaram 12,5% e 33,3% dos resultados não conformes; > Escherichia Coli - O mês de set/2020 apresentou 11,1% dos resultados não conformes.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	ANALISTA DE REGULAÇÃO	Matricula:	000049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 06/04/2021	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____